



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 829/2014**

***Autoriza Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.***

*O Prefeito do Município:*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2014, fica autorizada a concessão de um reajuste de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento) sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo, excluídos os profissionais do magistério, que por força do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixou o piso nacional dos profissionais do magistério e assegurou a percepção do reajuste através da Lei Municipal específica.***

***§1º - Após a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, caso o vencimento de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal para todos os Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, cujo vencimento seja inferior ao mínimo nacional.***

***§2º - Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.***

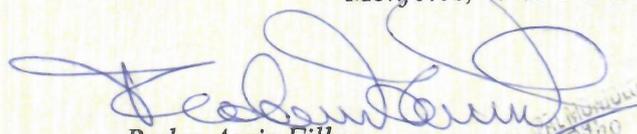
***§3º - O abono corresponderá à diferença do vencimento do servidor, após aplicação do índice de que trata o caput, para se atingir o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2014.***

***Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.***

***Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.***

***Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.***

*Monjolos, 19 de Fevereiro de 2014.*

  
**Pedro Assis Filho**  
**Prefeito Municipal de**  
**Monjolos – MG**

  
MUNICÍPIO DE MONJOLOS  
Pedro Assis Filho  
PREFEITO